



**LEI MUNICIPAL SOB O Nº 818/2017.
DE 09/08/2017**

**Súmula: "Inclui a Cavalgada de São Pedro no
calendário oficial do Município".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Sr. Carlos Rosa Alves, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Cavalgada de São Pedro, a ser realizada anualmente no domingo subsequente a data de 29 de Junho, dia do Padroeiro do Município.

Parágrafo Único. A Cavalgada de São Pedro será realizada sempre no domingo. A data de 29 de Junho não coincidindo no domingo, será realizada no primeiro subsequente a referida data.

Art. 2º. A cavalgada de São Pedro terá seu percurso delimitado conforme critérios definidos em harmonia com os interesses da Administração Pública.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas visando a realização do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, em 09 de Agosto de 2017.

**CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**